



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº. 251/2000.

SÚMULA: Regulamenta a criação do Conselho de Alimentação Escolar do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelo produtos “*in natura*”, conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784.

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município;

XII – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIII – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma regulamentada.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 - Fica regulamentado o CAE constituído através do Decreto nº. 038/2000 de 17/08/2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de Outubro de 2000.


José Lineu Gomes
Prefeito Municipal